

Termo de Ajustamento de Conduta

Ref. Notícia de Fato nº000116-344/2021-PJC/MP

Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça **dr. Ney Tapajós Ferreira Franco**, da Promotoria de Justiça de Curuçá/PA, doravante denominado **compromitente** e o **município de TERRA ALTA/PA**, pessoa jurídica de direito público neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ELINALDO MATOS DA SILVA**, doravante denominado **compromissário**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nos termos que seguem abaixo discriminados:

Considerando que o **COMPROMISSÁRIO** não possui aterro sanitário operando em plena conformidade com as especificações e requisitos da legislação de regência;

Considerando a existência no território do **COMPROMISSÁRIO** de "lixão a céu aberto" que não possui licença de funcionamento e sem contar com qualquer sistema eficaz de tratamento dos resíduos neles depositados com claros danos ambientais e perigo à saúde pública;

Considerando a necessidade da adoção de medidas por parte do Ministério Público na tarefa de conjugar esforços para a erradicação dos problemas e danos ambientais gerados a partir da manutenção de "lixões" e de aterros sanitários irregulares no território nacional;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81);

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para presentes e futuras gerações;

Considerando que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente;

Considerando a definição de "resíduos sólidos" constante no disposto no art. 3º, XVI da Lei Federal nº12.305/10, *in verbis*: "Para os efeitos desta

Lei, entende-se por: (...) XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 127, ampliou o campo de atuação do Ministério Público, atribuindo a esta instituição a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao mesmo tempo em que dentre outras funções institucionais, confiou-lhe o zelo pelo efetivo respeito dos poderes políticos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as necessárias medidas a sua garantia, tal como determina seu art. 129, inciso II;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, com fulcro no art.5º, §6º da Lei 7347, de 24.07.85, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira: Enquanto não se iniciar as obras de construção do aterro sanitário, **o COMPROMISSÁRIO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a partir da assinatura deste TAC, realizará o cercamento do perímetro correspondente ao atual lixão a céu aberto localizado no seu respectivo território, por meio de cercas de arame liso ou outro material adequado a esta finalidade;

Cláusula Segunda: Enquanto não se iniciar as obras de construção do aterro sanitário, no prazo de **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a partir da assinatura deste **tac, O COMPROMISSÁRIO** se obriga a contratar vigilantes para fiscalização da área do lixão, os quais deverão ser devidamente aparelhados com equipamentos de proteção individual (EPI), para que, em turnos de revezamento, realizem a guarda do perímetro do lixão, vinte quatro horas por dia, com fim de impedir o depósito de resíduos em locais inadequados, bem como obstar o acesso de pessoas não autorizadas;

Cláusula TERCEIRA: Enquanto não se iniciar as obras de construção do aterro sanitário, no prazo de 03(três) meses, a partir da assinatura deste **tac, O COMPROMISSÁRIO** se obriga a construir um forno crematório para incineração do lixo hospitalar, o qual deverá atender as condições e normas ambientais com prévio parecer favorável da vigilância sanitária e do órgão do meio

ambiente competente. **PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSÁRIO** ficará desobrigado de cumprir o *caput* desta cláusula caso comprove perante o **COMPROMITENTE** a adoção de medidas adequadas para o descarte do lixo hospitalar, como, a título de exemplo, a contratação de empresa especializada no tratamento de lixo hospitalar;

Cláusula QUARTA: O COMPROMISSÁRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, meses, a partir da assinatura deste **tac**, deverá operacionalizar programa social voltado à integração socioeconômica dos habituais catadores do lixo existente no território de cada qual, contendo atividades de capacitação para atividades de redução, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, de forma a inseri-los como parceiros na gestão desses resíduos, e que, dentre outras, incluirá obrigatoriamente as seguintes medidas, a serem comprovadas perante o **compromitente** no prazo assinalado, contados da assinatura deste Termo: I – Efetuar e apresentar cadastro atualizado de todos os catadores que trabalham nos lixões existentes no território de cada qual; II – Apresentar comprovantes de matrícula escolar das crianças cadastradas; III – Apresentar boletins de frequência das crianças cadastradas ao final de cada semestre letivo, enquanto houver o cumprimento deste Termo; IV – Implantar, **no prazo de 04 (quatro) meses**, programa de capacitação dos catadores para que se enquadrem nos requisitos de recrutamento e seleção de mão-de-obra, levando em conta as seguintes variáveis: gerenciamento de resíduos sólidos, cooperativismo, mercado de recicláveis, educação ambiental e relações humanas.

Cláusula QUINTA: A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado poderá ser feita por quaisquer órgãos ambientais sem prejuízo da atuação do Departamento de Vigilância Sanitária e das Secretarias de Saúde Federal, Estadual e Municipal, ou, ainda, outra entidade pública ou privada que possua entre suas atividades a preservação e defesa do meio ambiente, assim como, a qualquer cidadão que venha provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte da Promotoria de Justiça da Comarca de Curuçá/Pa;

Cláusula SEXTA: Em caso de descumprimento de qualquer dos prazos referidos neste ajuste, será aplicada multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de inadimplemento a qual será depositada na conta do fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade pelo pagamento da multa aqui fixada será pessoal do agente público responsável pelo inadimplemento sendo que eventual execução deste TAC seguirá o rito previsto no art. 632 do **CPC**.

Parágrafo segundo: A multa aqui referida será cobrada sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil, criminal e por ato de improbidade por parte do agente público inadimplente;



E, assim sendo, firmam o presente **termo de ajustamento de conduta a promotoria de justiça de Curuçá/PA** e o **município de Terra Alta/PA** que vai por todos assinados.

Curuçá/PA, 09 de junho de 2021.

NEY TAPAJOS
FERREIRA
FRANCO:45528896215

Assinado de forma digital por
NEY TAPAJOS FERREIRA
FRANCO:45528896215
Dados: 2021.07.28 13:06:53
-03'00'

NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO
Promotor de Justiça de Curuçá/PA
Compromitente

ELINALDO
MATOS DA SILVA

Assinado de forma digital por
ELINALDO MATOS DA SILVA
Dados: 2021.07.14 12:19:14
-03'00'

ELINALDO MATOS DA SILVA
Prefeito de Terra Alta/pa
Compromissário

Recebido na Secretaria do Conselho
Superior em 28 / 07 / 21